



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 214/2008**

**Contrato de fornecimento de impressoras laser, com garantia associada, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda., autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 22 do Procedimento CMP/SAO n. 516/2008.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 87.138.145/0001-31, com sede na Rua Duque de Caxias, 170/172, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Volciney Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 052.995.860-00, residente e domiciliado em São José/SC, ajustam entre si este Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de 60 (sessenta) impressoras laser, marca/modelo Lexmark E352DN, conforme o especificado no Anexo I deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Os equipamentos deverão ser cobertos por garantia integral, a qual compreende os serviços técnicos e as peças necessárias para mantê-los em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de seu recebimento efetivo.

Parágrafo Segundo. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados pela

assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA sobre os prazos de atendimento e demais condições de prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser “*on site*”, prestados na sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC.

Parágrafo Quarto. Tanto os chamados quanto os serviços de assistência ocorrerão no horário das 13 às 19 horas.

Parágrafo Quinto. Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado. A não observância desse prazo poderá caracterizar a inexecução do contrato.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e estende-se até o término do período de garantia previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O fornecimento objeto deste Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## DA FORMA DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA. O material objeto do presente contrato deverá ser entregue em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA. A entrega deverá ser efetuada na Seção de Manutenção de Equipamentos da Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica, sita na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC.

Parágrafo Único. Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas adequadamente, fornecidos com todos os acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O preço total do objeto deste Instrumento corresponde a R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), sendo R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) o valor unitário das impressoras laser.

CLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento será realizado através de crédito em conta

corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega total do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Parágrafo Primeiro. A retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a comprovação de que é optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo Segundo. No caso de os documentos comprobatórios de regularidade perante à Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar novas provas de regularidade.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

## DO CRÉDITO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE para o exercício de 2008, Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido, a título de multa diária, o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo material.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DEZ. Na hipótese de atraso na conclusão de qualquer serviço decorrente da garantia, fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva impressora, a título de multa, por hora de atraso na entrega.

CLÁUSULA ONZE. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do material não entregue.

Parágrafo Único. No caso de inexecução parcial, após o recebimento da nota de empenho por parte da CONTRATADA, será considerado para fins de mensuração da multa prevista no *caput* desta cláusula, a parcela não executada do objeto relativamente à respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DOZE. O descumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento

sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA TREZE. Ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 03922-2007-000-04-00-1, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/07, na íntegra, com suas condições e anexos, bem como a proposta apresentada à CPL/TRT pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido Instrumento Convocatório.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE. Aplicam-se à execução deste Instrumento de Contrato as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE. A rescisão do contrato poderá ser:

I -Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III -judicial, nos termos da legislação.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS. A Contratada obriga-se a manter permanentemente atualizado junto à Seção de Contratos do CONTRATANTE, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/07, apresentando cópias autenticadas ou originais e cópias para autenticação.

CLÁUSULA DEZESSETE. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DEZOITO. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁSULA DEZENOVE. Os Contratantes elegem o foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3

(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VOLCINEY SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº. 13/07 (TRT 4ª Região) - **Contrato TRESA nº. 214/2008.**

## **Anexo I – DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA**

1. Impressora Laser monocromática
- 1.1. Velocidade de impressão de pelo mínimo 33 ppm em formato A4.
- 1.2. Ciclo mensal de impressão de pelo mínimo 80.000 cópias.
- 1.3. Resolução de 1200 x 1200 dpi.
- 1.4. Bandeja de alimentação embutida com capacidade para 250 folhas A4.
- 1.5. Memória RAM mínima de 32 MB.
- 1.6. Linguagem PCL6 e PostScript 3.
- 1.7. Interface de rede interna 10/100 Mbps.
- 1.8. Interface paralela.
- 1.9. Interface USB 2.0.
- 1.10. Tempo de impressão da primeira página de 9 segundos, com tolerância de 10%.
- 1.11. Processador de pelo mínimo 400 MHz, com tolerância de 10%.
- 1.12. Nível de ruído máximo, durante a impressão, de 48 dB, com tolerância de 10%.
- 1.13. Peso máximo de 15 Kg, com tolerância de 10%.
- 1.14. Volume máximo de 50.000 cm<sup>3</sup>, com tolerância de 10%.
- 1.15. Fonte de alimentação para tensão nominal de 110 ou 127VCA.

Quantidade: 60 (sessenta) unidades.

Marca / modelo: Lexmark E352DN.

Preço unitário: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).